



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

MPV 1075
00024

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

MPV 1.075, de 2021

Emenda nº

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.075, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2021

“Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.”

EMENDA SUPRESSIVA
(Do Sr. deputado Jesus Sérgio)

Suprima-se a alínea **b**, e a alínea **c**, do inciso I, art. 4º da MPV 1.075, de 6 de dezembro de 2021, renumerando-se as demais.

JUSTIFICAÇÃO

O governo federal publicou a MPV 1.075, de 6 de dezembro de 2021, que apesar de proporcionar pequenos avanços em relação às leis nº 11.096/2005 e 11.128/2005, trouxe significativos e preocupantes retrocessos à educação brasileira, bem como severos prejuízos aos alunos de famílias de baixa renda que sempre tiveram no Prouni uma oportunidade de fazer o curso superior sem pagar as mensalidades excludentes praticadas pelas universidades particulares.

Para tornar mais efetivo o direito à educação, o Estado criou, em 2005, o Programa Universidade para Todos (Prouni), programa de política pública educacional que concede bolsas de estudo integrais e parciais a estudantes de baixa renda em instituições de Ensino Superior privadas, que em contrapartida ficam isentas do pagamento de tributos federais.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212451420100>



CD/21245.14201-00



* C D 2 1 2 4 5 1 4 2 0 1 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Jesus Sérgio

Tel. (61) 3215-5941 e 3215-3941
E-mail: dep.jesussergio@camara.leg.br

Um ponto que merece destaque nas alterações feitas pela MPV 1.075, refere-se à **revogação do parágrafo único do art. 3º, da lei 11.096/2005, que criou o Prouni**. Nele estava estabelecido que o beneficiário do Prouni responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por ele prestada. Suprimir da lei essa responsabilidade é abrir uma porta para as falsificações de informações, incentivar a deslealdade na concorrência entre estudantes e desequilibrar a disputa por uma vaga pelo Prouni.

Outra questão que merece nossa atenção, enquanto parlamentares do Congresso Nacional, refere-se à exclusão da regulamentação das entidades filantrópicas quando a MPV **revogou o artigo 10 da lei que criou o Prouni**. O dispositivo estabelecia regras para o enquadramento de instituições que, sendo consideradas filantrópicas, têm isenção de impostos. Dentre outras regras, elas tinham obrigatoriedade de conceder uma bolsa a cada nove estudantes pagantes e investir 20% de sua renda bruta em gratuidade. Agora, com o advento da MPV 1.075, as instituições poderão funcionar sem essa, e outras exigências legais, e mesmo assim, continuar sendo consideradas entidades beneficentes de assistência social.

Para corrigir distorções nessa política pública provada e aprovada pela sociedade brasileira e reconhecida como promotora de maior igualdade de oportunidades entre quem pode e quem não pode pagar a universidade, proponho por esta Emenda, a supressão da alínea **b**, e da alínea **c**, do inciso I, art. 4º da MPV 1.075, de 6 de dezembro de 2021. Para isso solicito a sensibilidade e o apoio do nobre Relator e dos nobres pares para a aprovação dessa modificação no texto original da MPV.

Sala das Sessões, em 8 de dezembro de 2021.

JESUS SÉRGIO
Deputado Federal – PDT/AC



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jesus Sérgio
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD212451420100>



CD/21245.14201-00



* C D 2 1 2 4 5 1 4 2 0 1 0 0 *